



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL: 01/2.023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2023**

Nome da Empresa:	
Endereço eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Local: _____, _____, de _____ de 2.023.

Assinatura

Obs.: Visando comunicação futura, torna-se obrigatório o preenchimento deste quando da retirada do edital.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos oficiais através de postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistemas informatizados e integrados com utilização de cartão de pagamentos ou método similar, conforme as especificações e condições contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA LICITAÇÃO: 18/04/2023

HORÁRIO: 14 HORAS

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cajamar, situada na Av. Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria, Cajamar/SP.

INFORMAÇÕES: O edital completo poderá ser adquirido no Departamento de licitações, no endereço acima, das 12:00 às 17:00 horas, mediante apresentação de dispositivo para gravação do edital. O requerente deverá estar munido dos dados completos da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato, e-mail).

Cajamar, 29 de março de 2023.

Cleber Cândido Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

XXXXXXXXXXXXX
Pregoeiro



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Cajamar**, através de seu Pregoeiro, torna público, que se acha aberta, nesta unidade, LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 3545/05, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1.993 e alterações.

Os documentos referentes ao credenciamento, habilitação e os envelopes contendo a proposta, serão recebidos na Sala de Reuniões da **Câmara Municipal de Cajamar**, situada na **Av. Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria, Cajamar/SP**.

O **Edital de Licitação** poderá ser adquirido no endereço acima, partir da primeira publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, mediante apresentação de dispositivo para gravação do edital, bem como no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Cajamar, www.camaracajamar.sp.gov.br. O requerente deverá estar munido dos dados completos da empresa.

As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento do Pregão, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Formulário de Propostas

Anexo III – Termo de Credenciamento

Anexo IV- Declaração de ME's ou EPP's

Anexo V- Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VII - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo VIII- Minuta de Contrato

Anexo IX- Modelo de Termo de Ciência e Notificação – TCES

DO OBJETO

A presente Licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos oficiais e/ou locados da Câmara Municipal através de postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistemas informatizados e integrados com utilização de cartão de pagamentos ou método similar, conforme as especificações e condições contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste certame:

1.1.1. Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade **compatível com o objeto licitado** e que atenderem todas as exigências constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, inscritas ou **não** no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cajamar.

1.1.2. Empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, desde que, apresentem documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

1.2. Não poderão participar desta licitação:

1.2.1. Empregados ou dirigentes operacionalmente vinculados à Câmara Municipal de Cajamar; nem ex-empregados ou ex-dirigentes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão;

1.2.2. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública e que tenham sido por ela declaradas inidôneas;

1.2.3. Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar;

1.2.4. Empresas estrangeiras que **não** funcionem no País;

1.2.5. Empresas reunidas em consórcio ou que mantenham qualquer vínculo gerencial, financeiro ou administrativo (sejam estes vínculos formais ou informais) entre si – tais como: sejam controladas, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante munido dos seguintes documentos:

2.1.1. Documento de identificação com foto;

2.1.2. Instrumento público de procuração ou Termo de Credenciamento (Anexo III);

2.1.3. Cópia do registro comercial (se empresa individual) ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais) ou cópia do registro do ato constitutivo (se sociedades civis);

2.1.4. Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo VII);

2.1.5. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV).



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

2.2. O representante, ainda que credenciada por procuração legal, **não** poderá representar mais de um licitante;

2.3. Se o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar documento de identificação com foto, juntamente com a cópia autenticada do Estatuto, Contrato Social ou equivalente que expresse seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado das declarações dos subitens 2.1.4 e 2.1.5;

2.4. Caso o credenciamento seja efetuado por meio de procuração por instrumento público, a licitante ficará dispensada de apresentar o documento especificado no subitem

2.5. Os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias legíveis, autenticadas por cartório competente ou por servidor público do Departamento de Licitações, mediante a apresentação dos originais, desde que o interessado se apresente com, no mínimo, **30 minutos de antecedência** do horário marcado para o início da sessão.

2.6. **Não será permitida a autenticação de documentos depois de iniciada a sessão pelo Pregoeiro.**

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ENVELOPES

3.1. As **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) **envelopes**, devidamente fechados e indevassáveis (rubricados no fecho), contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº: _____ PROC. ADMINISTRATIVO Nº _____/23 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE	ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: _____ PROC. ADMINISTRATIVO Nº _____/23 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE
--	---

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia (autenticada por cartório competente), por publicação de órgão da Imprensa Oficial (na forma da Lei) ou por servidor do ente organizador do certame. Não serão aceitos "**protocolos de entrega**" ou de "**solicitação de documentos**" em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive no que se refere às certidões).

3.3. Se alguma licitante tiver interesse na **autenticação de documentos**, por servidor do ente organizador do certame, deverá apresentar-se ao **Departamento de**



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Licitações, com **antecedência mínima de 30 minutos** do horário marcado para o início da sessão.

3.4. Os documentos apresentados, para fins de habilitação, deverão referir-se ao mesmo estabelecimento e ao mesmo número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz).

3.5. Os documentos deverão estar preferencialmente, ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do Licitante, sendo recomendável a elaboração de um “índice” (discriminando todos os documentos integrantes do Envelope nº 02).

3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.7. Se a Sessão do Pregão, por motivo justificado, for suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

3.8. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, este acarretará a inabilitação da licitante.

3.9. O Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio diligenciarão durante a Sessão Pública, efetuando consultas à Internet, nos sítios virtuais dos órgãos expedidores dos documentos, a fim de confirmar a veracidade daquelas certidões obtidas por meios eletrônicos.

4. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE Nº 01

4.1. Os licitantes deverão apresentar suas **Propostas de Preços** conforme modelo (**Anexo II**), preenchendo sem rasuras, emendas ou entrelinhas, atentando-se especialmente para o correto preenchimento dos valores unitários e totais de cada proposta. Os preços unitários orçados pela Câmara Municipal de Cajamar (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) **constam do Anexo I** deste Edital e serão os máximos admitidos.

4.2. As propostas deverão conter as especificações dos equipamentos, em conformidade com o Anexo I, do presente Instrumento Convocatório;

4.3. A licitante deverá **explicitar em sua proposta que estão inclusos** todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, peças de reposição (se for o caso), despesas com transporte, seguro, bem como quaisquer



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto do presente certame, sendo vedada a posterior cobrança de valores não inclusos no preço.

4.4. Todos os valores, preços e custos utilizados nesta licitação deverão ser expressos em moeda corrente nacional, devendo ser apresentado com precisão de até 02 (duas) casas decimais;

4.5. Na hipótese da apresentação de preços com mais de duas casas decimais, o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).

4.6. Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os últimos;

4.7. Não serão admitidas alegações de enganos, equívocos, erros ou distrações no preenchimento dos formulários, após a apresentação dos preços, como justificativas para acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data em que se realizará a Sessão Pública. Em caso de omissão o Pregoeiro considerará como válido tal prazo.

4.9. A entrega da proposta implica anuência tácita a todas as cláusulas, termos e condições estabelecidas neste Edital.

4.10. Serão desclassificadas as propostas viciadas por omissões ou irregularidades; em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação).

4.11. O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares, visando apurar a exequibilidade das propostas, sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos proponentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

5.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, com suas páginas numeradas sequencialmente, os quais dizem respeito a:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 5.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeito de positiva;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeito de positiva;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h. 1) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Cajamar, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

5.1.3 - QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes;

Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

b1) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

b2) Quando outra forma societária, independentemente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

b4) As empresas optantes pelo lucro real, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

b5) O balanço patrimonial deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por seu representante legal, em que estejam informados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do exigível total (ET) e do ativo total (AT), de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = AC / PC$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$GEG = ET / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável à Longo Prazo;
ELP = Exigível à Longo Prazo;
ET = Exigível Total;
AT = Ativo Total.

b.6) Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a: 1,0

Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a: 1,0

Grau de Endividamento Geral: menor ou igual a: 1,0

b.7) O licitante que apresentar índice de Liquidez Geral e/ou índice de Liquidez Corrente igual ou inferior a 1 (um) e/ou apresentar Grau de Endividamento maior ou igual a 1,00 (um décimo) deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas) em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante prestou serviços de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, nos termos exigidos na presente licitação, com, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo período mínimo de 3(três) anos**, para suprir a demanda em decorrência desta licitação;

I) No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

II) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

III) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, no lote ao qual concorre.

b) Indicação das instalações, dos funcionários e do aparelhamento técnico que subsidiarão a prestação dos serviços, podendo as informações prestadas serem diligenciadas.

5.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.2.1. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de regularidade perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Modelo Anexo V**);

5.2.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (**Modelo Anexo VI**).

5.2.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo VII**), a qual deverá ser entregue na fase de credenciamento (**Fora do Envelope**).

5.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA AS ME'S E EPP'S:

5.3.1. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, **mesmo que apresente alguma restrição**, porém, a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso esta se sagre vencedora do certame.

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas (Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14);

5.3.3. A ausência de regularização da documentação, no prazo determinado pelo subitem 6.6.1. implicará na perda do direito de contratar (sem prejuízo das sanções previstas neste Edital), podendo a Administração revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação na fase de lances.

6. DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

6.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço total do item e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

6.4.1 – Para efeito de seleção será considerado o menor valor total do item com incidência da taxa administrativa.

6.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor total com incidência da taxa administrativa e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta anterior.

8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante na disputa e todos os demais tiverem declinado.

9 – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.1 – Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

9.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

9.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

9.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente, a regularidade fiscal, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no edital e na LC 123/06.

9.6 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1;

9.6.1 – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10 – Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor taxa administrativa com vistas à redução do preço.

12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento responsável, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7 – PROVA DE CONCEITO (P.O.C)

7.1. Terminada a fase de habilitação, o Pregoeiro convocará a empresa classificada em 1º lugar, para apresentar o seu sistema no prazo de 72 horas após a convocação, onde será analisado pelo Departamento de licitações da Contratante, a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência.

7.2. Para tanto, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários (como notebook, Datashow, modem para internet) e os módulos do Software devidamente instalados e configurados nos mesmos, sob pena de desclassificação.

7.3. A Análise terá duração de no máximo 08 horas, podendo ser prorrogada a critério da Comissão de Avaliação. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela.

7.4. A Câmara Municipal de Cajamar se valerá de uma Comissão de Avaliação composta por servidores para avaliação do software.

7.5. A empresa vencedora deverá apresentar e demonstrar todos os itens contidos no presente Termo de Referência

7.6. É livre o acesso de todos durante a Análise Técnica do Software da licitante provisoriamente vencedora, não se admitindo qualquer intervenção durante o exame, podendo os mesmos se manifestar em momento oportuno.

7.7. Aos que acompanharem a Análise é vedada a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos durante o exame, sob pena de desclassificação ou solicitação de retirada do local aos cidadãos. Referidos aparelhos deverão manter-se desligados e à vista da Comissão de Avaliação até que se finde a Demonstração.

7.8. Após a análise a Comissão de Avaliação se reunirá para emitir um Parecer de Avaliação de Amostra do Software.

7.9. Constatado o atendimento de 100% dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e Termo de Referência, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

7.10. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na avaliação do software, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação para que, se habilitada, se submeta à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A adjudicação será feita por item.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pela Administração por iguais períodos, nos termos da legislação vigente.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente em 10 (dez) dias, após a medição dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

11 - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0078.2108.3.3.90.30.00, Ficha 07, reserva nº 08 do presente orçamento, suplementada caso necessário;

12 – DO REAJUSTE

12.1. Por se tratar de taxa de administração que incidirá nos gastos incorridos com abastecimento de combustíveis, o contrato permanecerá fixo e irajustável.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

13.1.2. Pela recusa injustificada de retirar o Contrato ou o Pedido de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou recebe-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

13.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Pedido.

13.1.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer á Contratada, após a sua imposição;

13.1.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade dos licitantes e a segurança da contratação.

14.2. Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas que conterà tudo que nelas ocorrer e serão assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

14.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

14.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

14.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, após a publicação da homologação da licitação.

14.7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.7.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

14.7.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.8. Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

14.9. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

14.10. A falta de numeração sequencial da “proposta” bem como da “habilitação”, não acarretará desclassificação ou inabilitação de licitantes, já que trata-se apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.

14.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente Edital.

Cajamar, 29 de março de 2023.

CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente Da Câmara Municipal de Cajamar



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou, por dispositivo com tecnologia de identificação por RFID ou similar e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo.

1.2 Ainda, o objeto compreende a distribuição de, gasolina comum, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos que compõem a Câmara Municipal de Cajamar.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Cajamar e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemple um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma ampla rede de postos credenciados.

3 DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A vigência e o prazo de execução dos serviços são de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2 A Autorização para Início dos Serviços, prevista no subitem anterior, será emitida em até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do Extrato da Contratação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

4.1 Além das disposições constantes deste Termo de Referência, os serviços devem ser prestados em consonância com a Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

(Lei Federal nº 13.709/2018 e alterações posteriores), Lei do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014).

4.2 A Contratada deverá possuir sistema informatizado a ser disponibilizado a Câmara Municipal de Cajamar, dotado de funcionalidades mínimas descritas neste Termo de Referência;

4.2.1 O sistema deverá suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das operações realizadas pela Câmara Municipal, bem como os dados a elas relativos, com desempenho compatível com a carga, o porte e a demanda de trabalho exigidos.

4.3 Os serviços devem ser prestados de forma a garantir a segurança e integridade dos dados e informações pessoais compartilhados, seja por meio de sistema informatizado, correio eletrônico, telefone ou qualquer outra plataforma a ser utilizada.

4.4 A Contratada deve dispor de recurso de suporte técnico, por telefone, que possa ser utilizado pelos usuários em caso de problemas ou falhas, relativos à utilização do sistema e cujo atendimento possa ser buscado 24 (vinte e quatro) horas por dia, em quaisquer dias da semana.

4.5 A liberação dos meios de acesso aos sistemas deve ocorrer de forma a possibilitar a utilização do sistema nos prazos descritos no presente Termo de Referência.

5 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTOS

5.1 Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis, bem como contemplar meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada.

5.2 Deverá dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (online), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.

5.3 Deverá permitir que as operações realizadas por meio do software de gestão especificado no item anterior sejam processadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos.

5.4 Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

5.5 Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos Gestores, para subsidiar a tomada de decisão;

5.6. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

5.7 Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle magnético ou, por dispositivo com tecnologia de identificação por RFID ou similar, que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela Contratada;

5.7.1 Deverá disponibilizar um cartão de controle ou equipamento similar para cada um dos veículos da frota da Câmara Municipal de Cajamar, conforme Anexo B deste Termo de Referência, que serão devidamente identificados pelos dados individuais dos respectivos veículos, sem prejuízo de eventuais acréscimos ou supressões, necessários no decorrer da execução contratual;

5.7.2 No caso de eventuais acréscimos, os cartões novos ou equipamento similar, deverão ser fornecidos em até 20 (vintes) dias corridos, podendo a Câmara Municipal, utilizar-se de cartões extras até o seu recebimento.

5.8 A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva) ou equipamento similar, que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões ou problemas de funcionamento no equipamento em utilização, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado ou equipamento similar seja substituído;

5.8.1 Os cartões extras (reserva), ou equipamento similar, deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Câmara Municipal de Cajamar, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de Gestor Pleno, de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão;

5.8.2 Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras, ou equipamento similar, deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

5.8.3 A quantidade de cartões extras (reserva), ou equipamento similar não poderá ser inferior a 10% do total de cartões distribuídos.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

5.9 Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, ou outro mecanismo semelhante, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

5.9.1 A Contratada deverá divulgar aos condutores indicados pelo Contratante, por meio de comunicação individual e reservada, preferencialmente via correspondência, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação dos demais serviços.

5.10 Caberá à Contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

5.10.1 As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas aos usuários com perfil de Gestor Pleno, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.

5.11 Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.

5.12 Deverá permitir, em situações excepcionais, que os abastecimentos realizados e pagos pela Câmara Municipal por outros meios, por ocasião de viagens para cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal.

5.13 Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal.

5.14 Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba.

5.15 Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada, para posterior importação pelo software de



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

controle de frota utilizado pela Câmara Municipal de Cajamar, de acordo com o leiaute e as regras de negócio definidas;

5.15.1 Caberá à Contratada, a responsabilidade pela geração diária dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista, número da ordem de serviço (desejável);

5.15.2 As informações deverão ser geradas e disponibilizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período.

5.16 Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelos Gestores Plenos, com a finalidade de regular os abastecimentos.

5.16.1 A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos: a) desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização flex; b) quantidade de litros permitida (combustível), considerando a capacidade do tanque do veículo; c) intervalo de tempo entre as transações; d) valor permitido por transação (mínimo e máximo); e) limite de crédito permitido durante o mês; f) quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo); g) preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo); h) rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e; i) hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo.

5.16.2 O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração dos parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;

5.16.3 Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

5.16.4 A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da Contratada.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

6. Dos Relatórios de Sistema

6.1 Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

6.2 A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios: a) relação cadastral dos veículos; b) histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais); c) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, por município; d) demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos; e) demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual; f) indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível; g) despesas realizadas por veículo; h) desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada; i) individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro; j) demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade; k) consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos; l) consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível; m) relatórios financeiros; n) demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

6.3 O software de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores, a seleção do período de consulta;

6.3.1 O software de gestão deverá permitir o acesso após o término da vigência contratual, em data a acordar entre as partes, para emissão de relatório final.

6.4. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até o momento da consulta.

6.5. Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores, conforme descrito neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

6.6. A Contratada deverá ainda:

6.6.1 Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível, que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;

6.6.2 Disponibilizar relatório(s), que identifiquem as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores (inconsistências). Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta;

6.6.3 Disponibilizar relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Cajamar, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;

6.6.4 Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis aplicados nos veículos da frota da Câmara Municipal, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível, município, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;

6.6.5 Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões com a participação do representante da Contratada e dos gestores da frota e do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;

6.6.6 Deverá permitir, além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados;

6.6.7 A ferramenta deve possuir uma interface intuitiva, cujo manuseio seja possível mesmo que com pouco conhecimento técnico.

7. Da Rede Credenciada

7.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cajamar.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Câmara municipal de Cajamar, observada a quantidade mínima de estabelecimentos a ser mantida e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;

7.2.1 A Contratada deverá fornecer mensalmente à Câmara Municipal, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone;

7.2.2 A Contratada deverá fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

7.2.3 A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, à Câmara municipal, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

7.2.4 A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as solicitações formuladas pela Câmara Municipal, quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

7.2.5 A Contratada deverá providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos sejam públicos e abertos a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.

7.3 Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Câmara Municipal de Cajamar, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela Contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;

7.3.1 Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

7.4 A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível efetivamente adquirido, não respondendo a Câmara Municipal, solidária ou subsidiariamente por este pagamento.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

7.5 A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento localizados em um raio máximo de 20 km da sede das bases operacionais identificadas no Anexo A deste Termo de Referência, distribuídos de forma a abranger os pontos cardeais do município e/ou as rotas de acesso às saídas (vias de acesso a outros municípios), devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no presente Termo de Referência e cujo funcionamento seja ininterrupto das 7h às 20h todos os dias da semana:

7.5.1 A fim de atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Cajamar, a Contratada deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação formulada pela Câmara Municipal de Cajamar.

7.6. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, a demanda operacional da Câmara municipal; A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva base operacional da Câmara Municipal;

7.6.1. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, definido neste Termo de Referência, e, além disso, a CONTRATADA DEVE: a) Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11; b) Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005; c) Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB; d) Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

8 DA IMPLANTAÇÃO

8.1 A Contratada deverá apresentar à Câmara municipal de Cajamar, em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo: a) Carta de preposição, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual; b) Documento contendo nome, telefone e e-mail do responsável pelo suporte técnico referente ao sistema; c) Documento contendo nome, telefone e e-mail do responsável pelo suporte técnico à rede credenciada; d) Planilha contendo as informações necessários para o cadastramento inicial (carga inicial).



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

8.2 A Contratada deverá implantar o sistema em todas as máquinas utilizadas na operação, deixando-as em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, considerando o seguinte cronograma:

- 1 Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada Em até 10 dias da data de implantação do sistemas;
- 2 Confeção e fornecimento dos cartões individuais em até 20 dias do término da Fase de implantação;
- 3 Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados em até 20 dias do término da Fase de implantação;
- 4 Treinamento dos condutores e gestores em até 20 dias do término da Fase de implantação
- 5 Credenciamento dos postos necessários para atendimento à demanda operacional em até 20 dias da data indicada na fase de implantação

8.3 O processo de implantação do sistema (Fases 1, 2, 3 e 4) compreende, dentre outras, as seguintes atividades: a) cadastramento dos veículos; b) cadastramento dos usuários (perfil gestores / condutores); c) definição da logística da rede de postos credenciados; d) preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos; e) fornecimento a Câmara Municipal da relação dos postos credenciados; f) treinamento dos gestores e condutores; g) fornecimento de cartões para os veículos; h) divulgação da senha dos condutores, e i) outras julgadas necessárias.

8.4 A Contratada deverá providenciar o cadastramento inicial (carga inicial, Fase 1) e, para isso, informar previamente os dados necessários para tal cadastro.

8.5 A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores (Fase 4) envolvidos na utilização do sistema;

8.5.1 A Contratada deverá dimensionar a duração do treinamento de forma a abordar, no mínimo: a) operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito; b) detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão; c) emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão; d) informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las; e) aplicações práticas do sistema e do software de gestão; f) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

8.5.2 O treinamento deverá ser ministrado na sede da Câmara municipal de Cajamar, ou na sua impossibilidade, na modalidade remota ao vivo;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

8.5.3 Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da Contratada;

8.5.4 Para contribuir com o processo de treinamento, a Contratada deverá elaborar e fornecer, em formato digital, os materiais de apoio: a) Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis; b) Vídeo, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos condutores, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos postos da rede credenciada.

9 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, a Câmara Municipal é reservado, o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, a Gestora do Contrato designada pela Câmara Municipal de Cajamar poderá:

9.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;

9.1.2 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliações periódicas;

9.1.3 Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

10 ESTIMATIVA DE CONSUMO

10.1 A frota da Câmara Municipal de Cajamar é composta pelos veículos constantes no Anexo B do presente Termo;

10.1.1 Os veículos discriminados no referido anexo possuem caráter demonstrativo, podendo ocorrer supressões e/ou acréscimos na sua quantidade durante a vigência do contrato, sem quaisquer alterações em suas condições.

10.2 O consumo médio para 24 (vinte e quatro) meses de combustíveis, estimado para a atual frota da Câmara municipal de Cajamar, a serem realizados nos postos da rede credenciada, são os constantes na tabela pertencente ao Anexo C deste Termo.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

11 DA REMUNERAÇÃO

11.1 A remuneração da prestação dos serviços constantes neste Termo se dará por meio de valor variável mensal referente aos abastecimentos realizados, considerando a taxa de administração a ser definida em certame licitatório.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Para fins de faturamento e pagamento, cada competência mensal compreenderá o interstício temporal compreendido entre o dia 1 e o último dia de cada mês.

12.2 A Contratada deverá emitir um documento de cobrança para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.

12.3 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

12.4 No início de cada período, a Contratada encaminhará à Câmara Municipal de Cajamar, demonstrativo analítico dos produtos utilizados pelo Contratante referentes ao período imediatamente anterior, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12.5 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Câmara Municipal irá realizar a análise do demonstrativo encaminhado, emitirá o ateste referente aos produtos e serviços efetivamente utilizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.6 A Nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis da autorização constante no item anterior;

12.6.1 Tal nota fiscal/fatura deve ser acompanhada de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

12.7 Após o recebimento da documentação completa, a Câmara Municipal encaminhará ao setor competente para exame e pagamento.

12.8 Caso algum documento especificado em item anterior não seja entregue, o prazo deste item não começará a transcorrer até a efetiva regularização.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os operadores responsáveis pelo atendimento ao Contratante devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de qualquer alteração deles.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

13.2 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato, nos termos da legislação vigente.

13.3 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

13.4 A Contratada deverá, através reuniões presenciais ou remotas, sempre que convocada e por meio do preposto indicado, prestar os esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de um dia útil após a convocação.

13.5 A Contratada deverá disponibilizar consultor, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.

13.6 A Contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

13.7 A Contratada deverá disponibilizar profissional qualificado, com conhecimento e experiência para atender as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado, durante toda a fase de implantação do sistema.

ANEXO A – BASE OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, AVENIDA PROFESSOR WALTER RIBAS DE ANDRADE Nº 555, CENTRO – CAJAMAR – SP - CEP:07752.000.

ANEXO B – COMPOSIÇÃO DA FROTA

MARCA	MODELO	QUANTIDADE
Toyota	Corolla XEI	1
Renault	Logan 1.0	4

ANEXO C – ESTIMATIVA DE CONSUMO



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TIPO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	QUANTDADE DE VEÍCULOS	PREVISÃO DE QUANTIDADE MENSAL (LITROS)	PREVISÃO DE QUANTIDADE TOTAL 24 (VINTE E QUATRO) MESES
GASOLINA COMUM	LITRO	5	1200	28.800

TIPO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	QUANTIDADE 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	PREVISÃO
GASOLINA	LITRO	28.800	R\$ 5,02	R\$ 144.576,00
TOTAL MENSAL ESTIMATIVO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 144.576,00				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (CADTERC FEVEREIRO DE 2022) -2,95%				
TOTAL ESTIMATIVO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 140.311,00				

*FONTE: Preço médio ANP para o Estado de São Paulo durante o mês de fevereiro de 2023.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº
Processo nº

Dados do Fornecedor:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis

Valor estimado para 24 (vinte e quatro) meses: Valor dos gastos com abastecimento de combustíveis é de XXXXXXXXXXXXXXX, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Gasolina Comum	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX
Valor total do item sem taxa de administração			R\$ XXXXXXXX
Taxa de administração			X%
Valor total do item com taxa de administração			R\$ XXXXXXXX

2. A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de administração o percentual indicado nesta proposta que incidirá sobre o volume dos produtos e serviços consumidos.

3. O valor disponibilizado, o qual será firmado com a CONTRATADA é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.

4. **Prazo de Validade da Proposta:** _____ dias (mínimo 60 dias).



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

5. **Condições de Pagamento:** CONFORME EDITAL.

6. **Prazo de Entrega:** CONFORME EDITAL

7. **Declarações:**

a) Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condição do Edital de Pregão Presencial relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações complementares.

b) Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Notas:

- O valor da taxa de administração, constante da planilha proposta deverá ser ofertado em porcentual. O porcentual poderá ser ofertado em até 2 casas após a vírgula (0,00%). As licitantes poderão ofertar taxa de administração positiva, negativa ou de valor zero.
- A emissão dos cartões ou etiqueta/tag (rfid) ou similar para abastecimento de combustíveis deve ser gratuita, ou seja, seu valor deve estar inserido na taxa de administração ofertada.

Local, Data e Assinatura



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, com poderes estabelecidos no ato de investidura (contrato social ou outro documento equivalente, etc...) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, **nomeia e constitui** seu bastante representante o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (cargo), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, com poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Cajamar, a participar no processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2023, podendo apresentar proposta, solicitar esclarecimentos, ofertar lances, interpor e desistir de recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data _____

(nome e CPF do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME'S OU EPP'S

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2023 – P.A N.º _____/2023

SR. PREGOEIRO,

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do Pregão Presencial n.º _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA – ME, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra no hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o disposto no Edital, bem como com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local/ Data _____, _____ de _____ de 2.023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: 1 – A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2023 – P.A N.º ____/2023

SR. PREGOEIRO,

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93 (incluído pela Lei n.º 9.854/99), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/ Data _____, ____ de _____ de 2.023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: 1 – Este Modelo deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2023 – P.A N.º ____/2023

SR. PREGOEIRO,

A (nome da empresa) _____, sediada na _____ (endereço completo da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o n.º _____ (número do CNPJ), por seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/ Data _____, _____ de _____ de 2.023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: 1 – A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2023 – P.A N.º ____/2023

SR. PREGOEIRO,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2.002, a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO N.º ____/2023**, cujo objeto é _____.

Local/ Data _____, ____ de _____ de 2.023.

—
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: 1 – A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 295/23

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2.023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS OFICIAIS E/OU LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E INTEGRADOS COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTOS OU MÉTODO SIMILAR, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.520/02; LEI FEDERAL Nº. 8.666/93; LEI N. 8.078/90 (CDC) COM RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor CLEBER CÂNDIDO SILVA, Presidente.

CONTRATADA

_____ (Nome da Empresa), _____ (Natureza Jurídica), com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____.

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2023 E PREGÃO PRESENCIAL nº



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

01/2023, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos oficiais e/ou locados da Câmara Municipal através de postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistemas informatizados e integrados com utilização de cartão de pagamentos ou método similar, conforme as especificações e condições contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2. DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Gasolina Comum	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
Valor total do item sem taxa de administração			R\$ XXXXXXXX
Taxa de administração			X%
Valor total do item com taxa de administração			R\$ XXXXXXXX

2. A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de administração o percentual indicado nesta proposta que incidirá sobre o volume dos produtos e serviços consumidos.

2.1. As partes atribuem ao presente contrato o valor o valor total estimativo de R\$ XXX (XXX).

2.2. Todas as despesas oriundas deste instrumento contratual correrão por conta da dotação Orçamentária nº 01.031.0078.2108.3.3.90.30.00, Ficha 07, reserva nº 08, suplementadas se necessário.

3. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 Para fins de faturamento e pagamento, cada competência mensal compreenderá o interstício temporal compreendido entre o dia 1 e o último dia de cada mês.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.2 A Contratada deverá emitir um documento de cobrança para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.

3.3 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

3.4 No início de cada período, a Contratada encaminhará à Câmara Municipal de Cajamar, demonstrativo analítico dos produtos utilizados pelo Contratante referentes ao período imediatamente anterior, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.5 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Câmara Municipal irá realizar a análise do demonstrativo encaminhado, emitirá o ateste referente aos produtos e serviços efetivamente utilizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.6 A Nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis da autorização constante no item anterior;

3.6.1 Tal nota fiscal/fatura deve ser acompanhada de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

3.7 Após o recebimento da documentação completa, a Câmara Municipal encaminhará ao setor competente para exame e pagamento.

3.8 Caso algum documento especificado em item anterior não seja entregue, o prazo deste item não começará a transcorrer até a efetiva regularização.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA procederá a execução do objeto conforme especificados no termo de referência.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. Os serviços, objeto do presente certame, serão recebidos pela requerente, nos termos do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A contratada é obrigada a reparar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou executados em desconformidade com Termo de Referência (Anexo I) ou proposta.

7.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Do descumprimento total ou parcial das obrigações elencadas no presente instrumento caberão as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei n.º Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao caso, conforme a gravidade da situação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE e das cabíveis cominações legais.

9. DOS ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS

9.1. Correrão por conta da Contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, os tributos, os custos diretos e indiretos, mão de obra, despesas com transporte, seguro, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto do presente contrato, sendo vedada a posterior cobrança de valores não inclusos no preço.

10. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por manter o pleno cumprimento do objeto pelo tempo contratado e ao fiel cumprimento do contrato.

11.2. Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no cumprimento de suas obrigações.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à Contratante efetuar o pagamento pelos serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todo o conteúdo do instrumento convocatório (Edital) e seus anexos e a proposta da contratada.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2. E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Cleber Cândido Silva – Presidente

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cajamar, __/__/____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____